

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 496/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê «exercício efectivo de funções, independentemente da entidade processadora» deve ler-se «exercício efectivo de funções, com a categoria e diuturnidades a que tinha direito quando passou àquela situação, independentemente da entidade processadora».

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê «tenham direito na data em que iniciam o gozo das férias» deve ler-se «tenham direito no dia 1 do mês referido no artigo anterior».

No artigo 13.º, onde se lê «nos termos do n.º 2 do artigo 1.º com base» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 11.º com base».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «referido no n.º 2 do artigo 1.º» deve ler-se «referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê «O disposto nos artigos 7.º, 8.º e 16.º é aplicável» deve ler-se «O disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 16.º é aplicável».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Comércio Interno, a Portaria n.º 1019/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, no segundo parágrafo, onde se lê «das importações de batata de consumo» deve ler-se «das importações de batata-semente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

**Portaria n.º 1085/80**  
de 20 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É aumentado, para extinguir quando vagar, um lugar de assessor (letra C da tabela de vencimentos

da função pública) no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 6 de Outubro de 1980 foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de aceitação pelo Governo Francês da emenda adoptada pela 31.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 18 de Maio de 1978, ao artigo 74 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 4 de Dezembro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral de Cooperação

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Lisboa, em 30 de Setembro de 1980, entre o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o embaixador extraordinário e plenipotenciário da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado em Lisboa em 26 de Janeiro de 1979 e aprovado pelo Decreto n.º 44/79, de 31 de Maio.

Direcção-Geral de Cooperação, 17 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Luis Gaspar da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 1086/80**  
de 20 de Dezembro

Considerando que a aquisição de material de telecomunicações será, de harmonia com o plano financeiro para 1980 da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, financiada por crédito interno;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Estatuto daquela empresa, o qual cons-